

RESOLUÇÃO N° 53/2024
(Publicada no Diário Oficial de 11/06/2024)

Alterada pela Resolução nº 180/25, que incluiu a partir de 01/11/25, operações com novos produtos.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à OESTE CHAPAS FERRO E AÇO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0000476-61,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à OESTE CHAPAS FERRO E AÇO LTDA., CNPJ nº 37.286.544/0001-71 e IE nº 167.842.501NO, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da publicação da Resolução concessiva no Diário Oficial do Estado.

II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de artefatos e armações de metal (chapas, baguetes, caixas, caçambas, capas, esquadrias, formas, portais, tampas, trilhos, venezianas, peitoris, vigas, perfis, telhas e cumeeiras), com prazo contado a partir de 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2032, e às operações de saídas de vergalhão cortado e dobrado, tarugos de ferro/aço e tarugo tecnil, com prazo contado a partir de 1º de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Nota: A redação atual do inciso II do art. 1º foi dada pela Resolução nº 180 de 04/11/25, DOE de 14/11/25, tendo em vista inclusão de vergalhão cortado e dobrado, tarugo de ferro/aço e tarugo tecnil, mantidos os demais artigos, efeitos a partir de 14/11/25.

Redação originária, efeitos até 13/11/25:

"II - Crédito Presumido de 70% (setenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de artefatos e armações de metal (chapas, baguetes, caixas, caçambas, capas, esquadrias, formas, portais, tampas, trilhos, venezianas, peitoris, vigas, perfis, telhas e cumeeiras), com prazo contado a partir de 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 30 de abril de 2024.

154ª Reunião Ordinária do Probahia

ÂNGELO MÁRIO CERQUEIRA DE ALMEIDA
Presidente